

Fortaleza, 18 de novembro de 2018.

OFÍCIO CPL Nº 102/2018.

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/ IEPRO
“LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DE
OBRA DO NEA – NÚCLEO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, NO CAMPUS DA UECE –
AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 - CEP: 60.714-903, BAIRRO - ITAPERI, NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CEARÁ”**

RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

Trata-se de Recurso de Licitante encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do IEPRO, referente à TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRA DO NEA – NÚCLEO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 - CEP: 60.714-903, BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CEARÁ” pela Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, NO QUE PASSAMOS À ANALISAR:

I- Realizado o juízo de admissibilidade da Interposição de Recurso Administrativo da Empresa Licitante IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, conclui-se que, em conformidade com o artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 (abaixo consignado), e com o regramento contido no Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/ IEPRO , O Recurso acima referido preenche os requisitos legais atinentes à admissibilidade recursal (tempestividade, legitimidade, interesse recursal) ressaltando-se ainda ser subscritor o próprio Representante Legal da Empresa.

II- Previsão legal: Edital e Lei nº 8.666/93- Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

|- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

7.5. Das decisões proferidas pela CPL do IEPRO, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal no 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo do IEPRO.

É mister ressaltar que a Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP foi inabilitada por descumprir o 3.1.2

“ 3.1.2 - Todas as Empresas deverão estar cadastradas no CRC do IEPRO sendo ainda especializadas no ramo do objeto pertinente a esta licitação, ou que comprovem junto à COMISSÃO, até 3 (três) dias corridos antes do recebimento das propostas, que preenchem os requisitos necessários para cadastro.”

Ressaltamos também que a Empresa ora Recorrente - IRMEC, não buscou a CPL do IEPRO em momento algum, para comprovar junto à COMISSÃO, até 3 (três) dias corridos antes do recebimento das propostas, que preenchia os requisitos necessários para cadastro, conforme exigência legal e editalícia, sendo relevante frisar que o IEPRO é Empresa Privada e possui seu próprio CRC.

Esta Comissão Permanente de Licitação, reunida com seus membros, solicitou declaração do setor de compras sobre a existência de cadastro ou documentação referente, pré-existente no setor, e a declaração emitida pelo setor, e aqui anexada, informa não haver cadastro da Empresa IRMEC no Setor de Compras.

Tendo em vista o acima exposto, reafirma a CPL do IEPRO a Inabilitação da Empresa IRMEC, por descumprimento ao item 3.1.2 - do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/ IEPRO, e em desrespeito à Legislação pátria.

Desta feita, faço assim o encaminhamento do mesmo ao Diretor Presidente do IEPRO para apreciação das razões de mérito apresentadas.


Valéria Maria Vital Ramos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IEPRO

A ASSJUR,

Segue para conferimento, análise, registro e demais procedimentos, com o fito de emitir parecer conclusivo, fundados nos dados informados.

Grato,


Luiz Carlos Mendes Dodt
Diretor Presidente do IEPRO

Jatobá, 18 de Novembro de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação junto a Tomada de Preço nº 2018/02 – FINEP/FUNECE/IEPRO, que a Empresa de engenharia IRMEC Construções EIRELI EPP, nunca executou serviços de qualquer espécie junto ao Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE – IEPRO, não possuindo assim, cadastro de fornecedor em nosso banco de dados. Informamos ainda, que o contato da Célula Administrativa e Patrimonial – CEGAP com a Empresa supracitada, restringiu-se apenas a solicitação de proposta orçamentária para a construção de banheiros.

Fortaleza, 21 de novembro de 2018


Maria do Socorro Ferreira Leite
CPF: 267.980.773-15

Célula Administrativa e Patrimonial – CEGAP

Fortaleza, 20 de novembro de 2018.

Parecer Nº 58/2018

Trata-se de parecer desta Assessoria Jurídica na fase de Habilitação da **TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/ IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRA DO NEA – NÚCLEO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 - CEP: 60.714-903, BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CEARÁ”**

sobre recurso interposto por inabilitação da Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 17.621.134/0001-22 , no que passa a expor:

EDITAL EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA

1. Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/ IEPRO** está de acordo com a Lei nº8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar Nº123/2006, pertinentes às Licitações.

DOS FATOS

2. A Empresa IRMEC foi inabilitada por decisão da CPL, por não haver se cadastrado no CRC do IEPRO, apresentando-se em desconformidade com exigência Editalícia, especificamente no item: “ **3.1.2 - Todas as Empresas deverão estar cadastradas no CRC do IEPRO sendo ainda especializadas no ramo do objeto pertinente a esta licitação, ou que comprovem junto à COMISSÃO, até 3 (três) dias corridos antes do recebimento das propostas, que preenchem os requisitos necessários para cadastro.**”

Assim manifestou-se a CPL, sobre o Recurso da Licitante em questão:

“É mister ressaltar que a Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP foi inabilitada por descumprir o 3.1.2.....”

Ressaltamos também que a Empresa ora Recorrente - IRMEC, não buscou a CPL do IEPRO em momento algum, para comprovar junto à COMISSÃO, até 3 (três) dias corridos antes do recebimento das propostas, que preenchia os requisitos necessários para cadastro, conforme exigência legal e editalícia, sendo relevante frisar que o IEPRO é Empresa Privada e possui seu próprio CRC.

Esta Comissão Permanente de Licitação, reunida com seus membros, solicitou declaração do setor de compras sobre a existência de cadastro ou documentação referente, pré-existente no setor, e a declaração emitida pelo setor, e aqui anexada , informa não haver cadastro da Empresa IRMEC no Setor de Compras.”

3.Em sendo o Edital a base da licitação, é o regramento a ser cumprido pelos Licitantes interessados a participar do Certame. No caso em tela, o Edital TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/ FINEP/ FUNECE/ IEPRO , precisa ser necessariamente seguido em todas as suas exigências, sob pena de exclusão da Empresa Licitante, pelo seu descumprimento, conforme imposição legal da Lei nº8.666/93, abaixo consignada:

Assessoria Jurídica

[Assinatura]

“Art. 48. Serão desclassificadas:


I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

4. Assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital torna-se lei entre as partes. Em sendo lei, o Edital como os seus termos, atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

5. Os licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, deixando de apresentar a documentação exigida, estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado;

Tendo em vista haver ocorrido falta de vinculação da Empresa IRMEC aos termos do Edital, apresenta-se justificada a inabilitação da mesma, sendo essa Assessoria Jurídica pela manutenção da Inabilitação.

É o parecer.



Dra. Maria Norma M.D. Bezerra



Dra. Cecília Fernandes

OFÍCIO PRESI Nº 139 /2018.

JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Trata-se de manifestação dessa Diretoria sobre Ofício CPL n º 102/2018, na fase de Habilitação da TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/ IEPRO“LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRA DO NEA – NÚCLEO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 - CEP: 60.714-903, BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CEARÁ” especialmente atendendo à Recurso administrativo interposto pela Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

1. Tomando conhecimento através do Ofício Nº 102/2018 da Presidente da CPL-IEPRO, sobre o Recurso pela inabilitação da Empresa **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** , assim esclareceu a CPL do IEPRO:

"É mister ressaltar que a Empresa IRMEC CONSTR EIRELI -EPP foi inabilitada por descumprir o 3.1.2 -

" 3.1.2 - Todas as Empresas deverão estar cadastradas no CRC do IEPRO sendo ainda especializadas no ramo do objeto pertinente a esta licitação, ou que comprovem junto à COMISSÃO, até 3 (três) dias corridos antes do recebimento das propostas, que preenchem os requisitos necessários para cadastro."

Ressaltamos também que a Empresa ora Recorrente-IRMEC, não buscou a CPL do IEPRO em momento algum, para comprovar junto à COMISSÃO, até 3 (três) dias corridos antes do recebimento das propostas, que preenchia os requisitos necessários para cadastro, conforme exigência legal e editalícia, sendo relevante frisar que o IEPRO é Empresa Privada e possui seu próprio CRC.

Esta Comissão Permanente de Licitação, reunida com seus membros, solicitou declaração do setor de compras sobre a existência de cadastro ou documentação referente, pré-existente no setor, e a declaração emitida pelo setor e aqui anexada , informa não haver cadastro da Empresa IRMEC no Setor de Compras.

Tendo em vista o acima exposto, reafirma a CPL do IEPRO a Inabilitação da Empresa IRMEC, por descumprimento ao item 3.1.2 - do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/ IEPRO, e em desrespeito à Legislação pátria."

4. Solicitado parecer da ASSJUR-IEPRO assim se manifestou a douta assessoria:

“O Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/ IEPRO, está de acordo com a Lei nº8.666/93, pertinente às Licitações.

Em sendo o Edital a base da licitação, no sentido de ser o regramento a ser cumprido pelos Licitantes interessados a participar do Certame, no caso em tela, o Edital Nº2018/01- NC2A, precisa ser necessariamente seguido em todas as suas exigências, sob pena de exclusão da Empresa concorrente, pelo seu descumprimento, conforme dispõe o art. 48,I da Lei nº8.666/93, abaixo consignado:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;”

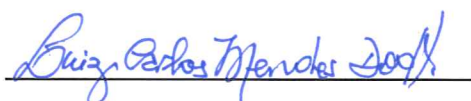
Assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital torna-se lei entre as partes. Em sendo lei, o Edital como os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

4. Os licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado;

Tendo em vista haver ocorrido falta de vinculação da Empresa IRMEC aos termos do Edital, apresenta-se justificada a motivação do parecer da CPL que inabilitou o Licitante, sendo essa Assessoria Jurídica pela manutenção da Inabilitação.

Passo a decidir que, após levantamento e conhecimento detalhado do caso em tela, e não havendo dúvidas aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como, verificada a legalidade de todo o exposto em parecer da Assessoria Jurídica do IEPRO, **Decido pela manutenção da Inabilitação da Empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** por descumprimento ao item 3.1.2 - do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 2018/02/FINEP/ FUNECE/ IEPRO, e em desrespeito à Legislação pátria.

Fortaleza, 21 de novembro de 2018.



Luiz Carlos Mendes Dodt

Diretor Presidente do IEPRO